

PORTARIA N° 096, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei Estadual n°. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o controle, apuração e resposta as demandas judiciais: **R E S O L V E:**

Art. 1º - CONSTITUIR COMISSÃO encarregada do controle, acompanhamento e resposta às demandas judiciais, em cumprimento aos prazos estabelecidos pela justiça, composta

pelos servidores MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA MONTEIRO, Matrícula n° 327417/2, ocupante do cargo de Subprocuradora de Processos Judiciais; MARICELI NASCIMENTO MOURA, Matrícula n° 57191750/1, Coordenadora da Coordenadoria de Cadastro e Georreferenciamento de Imóveis Rurais (CGIR) e EDMILSON MARTINS DA SILVA, Matrícula n° 3165949/1, Coordenador da Coordenadoria de Documentação e Informação (CDI), sob a coordenação do primeiro.

Art. 2º - Fica estabelecido que os processos e documentos que envolvam prazos ou outras demandas judiciais serão recepcionados pela Gerente da Gerência de Atendimento e Controle (GAC), que deverá imediatamente submeter o expediente ao Chefe de Gabinete, o qual dará conhecimento ao Presidente do ITERPA e imediato encaminhamento à Coordenadora da Comissão.

Art. 3º - A Coordenadora da Comissão adotará as providências para o atendimento da demanda judicial, indicando à Diretora Jurídica o Procurador Autárquico a ser designado como responsável pelo feito, reunindo, sempre que necessária Comissão para agilização da resposta, devendo manter atualizada uma planilha de acompanhamento.

Art. 4º - O Procurador Autárquico designado deverá adotar as providências de sua alçada, dentre as quais:

- a) acompanhar o andamento e retorno do processo, para Minutar resposta de modo a não extrapolar o prazo estabelecido pelo Juízo.
- b) minutar ofício solicitando dilação de prazo para envio da resposta quando o prazo estabelecido no expediente for exíguo ou inexequível.
- c) encaminhar as diligências necessárias junto a DEAF diretamente ao Coordenador da CDI, quando tratar-se de informação da CDI e à Coordenadora da CGIR, nas demais informações, sendo que o retorno do processo ao Procurador Autárquico deverá ser realizado através do Diretor do DEAF.

Art. 5º - Todas as manifestações dos Procuradores perante o Judiciário somente poderão ser feitas por meio da Procuradora Chefa (Diretora da Diretoria Jurídica), com exceção apenas daquelas em audiência, as quais deverão em seguida ser objeto de relatório ao respectivo Subprocurador.

Art. 6º - Nos casos de descumprimento ao previsto nesta Portaria, serão adotadas as medidas cabíveis à responsabilização do servidor (a) envolvido.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Daniel Nunes Lopes

Presidente ITERPA